



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 406 DE 05 DE JANEIRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a renovar CONVÊNIO para prestação de Mútua Colaboração entre Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o município de Coronel Barros/RS.

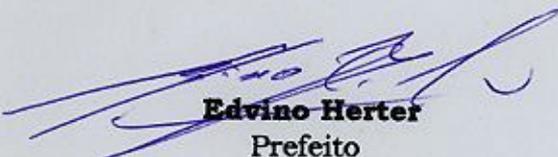
Parágrafo Único - Uma cópia do convênio será parte integrante desta Lei.

Art.2º. O Prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei será de doze meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período se houver interesse das partes.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em cinco de janeiro de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Bianor Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan. subst

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO T.M. EM 05 / 07 / 2000

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87



**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS.**

Convênio para a prestação de mútua colaboração que fazem parte entre si, com base nos atos constantes no Processo n°, de um lado o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado neste Capital, na rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF n° 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente Sr., CI n°, CIC n°, residente e domiciliado à, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo n°....., e de outro lado o Município de Coronel Barros, representado por seu Prefeito, Senhor Edvino Herter, brasileiro, casado, CIC n° 196490530-34, Carteira de Identidade n° 1019370269, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;
- b) em anos de eleição serão colocados pela CONVENIADA à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- c) durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ Único - O orçamento da CONVENIADA conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio será de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação da CONVENENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2.000.

Prefeito

Presidente do TRE/RS

Testemunhas:

